



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

OFÍCIO CIRCULAR Nº 008/2011 /GAB/PRES/COREN/PA.

Belém, 28 de Outubro de 2011.


Ilmo. (a) Senhor (a),

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN/PA, Autarquia Federal, órgão fiscalizador e disciplinador do exercício da enfermagem e suas atividades auxiliares, criado pela Lei nº 5.905/73, vem através deste, em obediência ao previsto no artigo 46, da Resolução COFEN nº 372/2010, informar que “ ***A inscrição provisória somente será concedida até a data limite de 31 de dezembro de 2011, revogando-se, a partir de 01 de janeiro de 2012, todas as previsões relacionadas a sua concessão, ficando assegurado os direitos e deveres das inscrições já concedidas anteriormente ao prazo limite de concessão***”.

Neste sentido as instituições formadoras devem adotar as providências necessárias para emitir Diploma/Certificado aos seus egressos em tempo hábil, pois de outra maneira os mesmos não terão direito de pleitar seus registros definitivos perante este Regional, o que por força de lei é impedimento para o exercício da profissão.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mário Antônio Moraes Vieira
COREN/PA nº 32.593
Presidente